



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Leis	02
Outros Atos	48
Decretos	49
Portarias	53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 231 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cidelândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 3 de 3

de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vincula.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 4 de 4

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;

II - Atendimento de ações de alimentação escolar;

III - Ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

V - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10- O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 5 de 5

externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 16 – Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2018, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2018.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2018, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 6 de 6

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2015 e 2017 não serão transpostas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 25 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias,

Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 7 de 7

alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 33 – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2018 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º – As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º – A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 – No exercício de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os valores constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 8 de 8

determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e dezessete (2017). **Fernando Augusto Coelho Teixeira - Prefeito do Município de Cidelândia**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 9 de 9

CIDELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	49.985.647,01	54.533.341,17	0,06	52.484.929,36	59.550.408,56	0,06	55.109.175,82	65.029.046,14	0,06
Receitas Primárias (I)	49.985.647,01	54.533.341,17	0,06	52.484.929,36	59.550.408,56	0,06	55.109.175,82	65.029.046,14	0,06
Despesa Total	49.985.647,01	54.530.704,83	0,06	52.484.929,36	59.544.786,50	0,06	55.101.554,15	65.020.052,54	0,06
Despesas Primárias (II)	49.907.332,31	54.447.901,41	0,06	52.400.281,23	59.454.365,17	0,06	55.017.876,38	64.921.312,44	0,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	78.314,69	85.439,76	0,00	84.648,12	96.043,39	0,00	91.299,44	107.733,70	0,00
Resultado Nominal	(127.889,64)	(139.525,04)	(0,00)	(134.284,12)	(152.361,34)	(0,00)	(140.998,33)	(166.378,59)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(2.685.682,43)	(2.930.025,81)	(0,00)	(2.819.966,55)	(3.199.588,19)	(0,00)	(2.960.964,87)	(3.493.950,30)	(0,00)

Fonte: IESC/MA/ Relatórios da LRF

CIDELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	44.475.500,00	0,05	30.518.999,18	0,03	(13.956.500,82)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	44.437.300,00	0,05	30.518.999,18	0,03	(13.918.300,82)	(0,02)
III - Despesa Total	44.475.500,00	0,05	36.939.678,68	0,04	(7.535.821,32)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	44.363.859,00	0,05	36.827.888,68	0,04	(7.535.970,32)	(0,01)
V - Resultado Primário (I - II)	73.441,00	0,00	(6.308.889,50)	(0,01)	(6.382.330,50)	(0,01)

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 10 de 10

VI - Resultado Nominal	(2.435.993,13)	(0,00)	(2.435.993,13)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.435.993,13)	(0,00)	(2.435.993,13)	(0,00)	-	-

Fonte: IESC/MA/ Relatórios da LRF

CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

R\$
1,0
0

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	30.518.999,18	44.475.500,00	47.605.378,10	7,04	49.985.647,01	5,00	52.484.929,36	5,00	55.109.175,82	5,00
Receitas Primárias (I)	30.518.999,18	44.437.300,00	47.605.378,10	7,13	49.985.647,01	5,00	52.484.929,36	5,00	55.109.175,82	5,00
Despesa Total	36.939.678,68	44.475.500,00	47.605.378,10	7,04	49.983.230,51	4,99	52.479.974,34	5,00	55.101.554,15	5,00
Despesas Primárias (II)	36.827.888,68	44.363.859,00	47.533.094,10	7,14	49.907.332,31	4,99	52.400.281,23	5,00	55.017.876,38	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.308.889,50)	73.441,00	72.284,00	(1,58)	78.314,69	8,34	84.648,12	8,09	91.299,44	7,86
Resultado Nominal	(2.435.993,13)	(2.435.993,13)	(121.799,66)	(95,00)	(127.889,64)	5,00	(134.284,12)	5,00	(140.998,33)	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(2.435.993,13)	(2.435.993,13)	(2.557.792,79)	5,00	(2.685.682,43)	5,00	(2.819.966,55)	5,00	(2.960.964,87)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 11 de 11

Receita Total	31.556.645,15	46.432.422,00	49.747.620,11	7,14	54.533.341,17	9,6 2	59.550.408,56	9,20	65.029.046,14	9,20
Receitas Primárias (I)	31.556.645,15	46.392.541,20	49.747.620,11	7,23	54.533.341,17	9,6 2	59.550.408,56	9,20	65.029.046,14	9,20
Despesas Total	38.195.627,76	46.432.422,00	49.747.620,11	7,14	54.530.704,83	9,6 1	59.544.786,50	9,19	65.020.052,54	9,20
Despesas Primárias (II)	38.080.036,90	46.315.868,80	49.672.083,33	7,25	54.447.901,41	9,6 1	59.454.365,17	9,19	64.921.312,44	9,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.523.391,74)	76.672,40	75.536,78	(1,4 8)	85.439,76	13, 11	96.043,39	12,4 1	107.733,70	12,17
Resultado Nominal	(2.518.816,90)	(2.543.176,83)	(127.280,64)	(95, 00)	(139.525,04)	9,6 2	(152.361,34)	9,20	(166.378,59)	9,20
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	#DIV /0!	-	-	-	#DIV /0!	-	#DIV /0!
Dívida Consolidada Líquida	(2.518.816,90)	(2.543.176,83)	(2.672.893,46)	5,10	(2.930.025,81)	9,6 2	(3.199.588,19)	9,20	(3.493.950,30)	9,20

Fonte: IESC/MA/ Relatórios da LRF

CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	11.417.361,46	100,00	2.452.654,56	100,00	1.800.982,33	100,00
TOTAL	11.417.361,46	100,00	2.452.654,56	100,00	1.800.982,33	100,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 12 de 12

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IESC/MA/ Relatórios da LRF

CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 13 de 13

Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IESC/MA/ Relatórios da LRF

CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 14 de 14

Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. deaposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 16 de 16

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.218.228,10
Redução Permanente de Despesa (II)	3.129.878,10
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.348.106,20
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	3.129.878,10
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	4.348.106,20

CIDELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	650.000,00	Abertura de Créditos a partir de outros Créditos	650.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
TOTAL	650.000,00	TOTAL	650.000,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 17 de 17

Maranhão
Governo Municipal de Cidelândia

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cidelândia

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados exercer fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais.

Ação____: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados exercer fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 199.238,00

Ação____: 2002 - Manutenção do plenário do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção do Plenário do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1

Valor total: 480.585,00

Ação____: 2003 - Contribuição ao IBAM, IVG, AVESMA e outras organizações da Administração Municipal

Descrição: Contribuição ao IBAM, IVG, AVESMA e outras organizações da Administração Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1

Valor total: 12.075,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0002 - Previdência Básica

Necessidade de amparo ao sistema de Previdência Social.

Ação____: 2004 - Pagamento de Contribuição à Previdência Social.

Descrição: Pagamento de Contribuição à Previdência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1

Valor total: 78.435,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 18 de 18

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 002

TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2018 770.333,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0007 - Procuradoria e Assessoria Jurídica
Necessidade de atualização das Leis Municipais.

Ação____: 2005 - Manutenção da Procuradoria e Assessoria Técnica Jurídica
Descrição: Manutenção da Procuradoria e Assessoria Técnica Jurídica

Unidade de medida: Lei Quantidade 2018: 6
Valor total: 193.200,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1
Valor total: 495.600,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0016 - Controle Interno
Necessidade de Manutenção e Assessoria em Controle Interno no Município.

Ação____: 2012 - Manutenção do Sistema de Controle Interno no Município.
Descrição: Manutenção do Sistema de Controle Interno no Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 19 de 19

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 003

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 74.760,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018 763.560,00

Órgão: 03 - Sec. de Admin. Planejamento e Finanças

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0141 - Encargos Especiais Decorrentes de Sentenças Judiciais

Existência de dívida decorrente de sentenças judiciais Precatórios

Ação____: 2006 - Pagamento de Requisições de Pequenos Valores

Descrição: Pagamento de Requisições de Pequenos Valores.

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2018: 5

Valor total: 200.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo

Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

Descrição: Manutenção da Junta de Serviço Militar

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 54.075,00

Ação____: 2009 - Man. da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 700.350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 20 de 20

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 004

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0015 - Administração Financeira

Necessidade de Assessoria Técnica Contábil aos Servidoress Municipais.

Ação____: 2011 - Assessoria Contábil Financeira

Descrição: Assessoria Contábil Financeira.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 144.900,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0017 - Capacitação de Servidores Municipais

Necessidade Capacitação e Qualificação de servidores Municipais para o desempenho de suas funções Institucionais.

Ação____: 2016 - Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais

Descrição: Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 66.413,00

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0018 - Administração de Receitas

Necessidade de melhorias do Setor de cadastro, arrecadação e receitas do Município.

Ação____: 2018 - Manutenção do Setor de Tributos

Descrição: Manutenção do Setor de Tributos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 78.750,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para O INSS

Necessidade de assistência aos servidores quanto a Contribuição do governo municipal (administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 21 de 21

Maranhão

LDO 2018 – Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 005

Ação____: 2060 – Pagamento de Contribuição a Previdência Social

Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1

Valor total: 120.750,00

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0142 – Refinanciamento da Dívida Interna

Existência de parcelamentos de dívidas com órgãos do Governo Federal.

Ação____: 2135 – Pagamento de Reparcamentos de Dívidas Junto ao Governo Federal.

Descrição: Pagamento de Reparcamentos de Dívidas Junto ao Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 2

Valor total: 60.375,00

Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 – Serviço da Dívida Interna Pactuada c/ oSist. de PrevSoc

Existência de Pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionados com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o INSS.

Ação____: 2137 – Pagamento de Dívida Junto ao INSS.

Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao INSS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 2

Valor total: 176.715,00

Subfunção: 846 – Outros Encargos Especiais

Programa: 0141 – Encargos Especiais Decorrentes de Sentenças Judiciais

Existência de dívida decorrente de sentenças judiciais Precatórios

Ação____: 2136 – Pagamento de Precatórios Judiciais

Descrição: Pagamento de Precatórios Judiciais

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2018: 6

Valor total: 132.825,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 22 de 22

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 006

Programa: 0147 - Contribuições para o Programa de Formação do Patrim. Público
Necessidade de manutenção do Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP

Ação____: 2132 - Pagamento de Contribuição ao PASEP.
Descrição: Pagamento de Contribuição ao PASEP.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	12
	Valor total:	84.525,00

Ação____: 2134 - Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas.
Descrição: Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	12
	Valor total:	48.300,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018	1.867.978,00
-------------------------------	--------------

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Assistência Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2020 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Manutenção da Secretaria de assistência Social

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	265.650,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0037 - Amparo Assistencial ao Idoso
Necessidade de ampliação de Assistência aos Idosos do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 23 de 23

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 007

Ação____: 2021 - Construção do Centro de Conveniência para o Idoso.

Descrição: Construção do Centro de Conveniência para o Idoso.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 36.225,00

Ação____: 2022 - Programa de Recreação e Lazer para Idosos.

Descrição: Programa de Recreação e Lazer para Idosos.

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s)

Quantidade 2018: 150

Valor total: 36.225,00

Ação____: 2047 - Implantação e Manutenção do Centro de Convivência da Terceira Idade

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Convivência da Terceira Idade

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2018: 15

Valor total: 40.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0038 - Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiências

Necessidade de Amparo aos Portadores de deficiência no Município.

Ação____: 2023 - Construção do Centro de Referência ao Portador de Deficiências.

Descrição: Construção do Centro de Referência ao Portador de Deficiências.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 36.225,00

Ação____: 2024 - Manutenção do Centro de Referência ao Portador de Deficiências.

Descrição: Manutenção do Centro de Referência ao Portador de Deficiências.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada

Quantidade 2018: 18

Valor total: 48.300,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0040 - Ações de Inclusão Social e Comunitária

Necessidade de Garantir a qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertados a população.

Ação____: 2041 - Inst. e Man.do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 24 de 24

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 008

Descrição: Inst. e Man.do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS

Unidade de medida: Centro

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.000,00

Programa: 0122 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescentes

Necessidade de prestaratendimento à crianças e adolescentes em risco pessoal em comunidade de

baixa renda.

Ação____: 2027 - Manutenção do Conselho Tutelar.

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2018: 1

Valor total: 83.790,00

Ação____: 2028 - Manutenção do PAC - Progrma de Atendimento à Criança

Descrição: Manutenção do PAC - Programa de Atendimento à Criança

Unidade de medida: Unidade de atendimen

Quantidade 2018: 1

Valor total: 67.988,00

Ação____: 2029 - Proteção à Criança e Adolescente em Situação de Risco.

Descrição: Proteção à Criança e Adolescente em Situação de Risco.

Unidade de medida: Criança Assistida

Quantidade 2018: 30

Valor total: 142.118,00

Ação____: 2033 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Descrição: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Unidade de medida: Criança Assistida

Quantidade 2018: 50

Valor total: 82.110,00

Ação____: 2056 - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência FIA

Descrição: Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência FIA

Unidade de medida: Unidade de atendimen

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2058 - Implantação e Manutenção do Programa de Combate à Exploração Sexual da Criança e

Descrição: Implantação e Manutenção do Programa de Combate à Exploração Sexual da Criança

e Adolescente.

Unidade de medida: Criança Assistida

Quantidade 2018: 50

Valor total: 48.300,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 25 de 25

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 009

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0040 - Ações de Inclusão Social e Comunitária

Necessidade de Garantir a qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertados a população.

Ação____: 2034 - Alimentação do Cadastro Único

Descrição: Alimentação do Cadastro Único.

Unidade de medida: Cadastro

Quantidade 2018: 80

Valor total: 53.130,00

Ação____: 2036 - Geração de Emprego e Renda

Descrição: Geração de Emprego e Renda

Unidade de medida: Família beneficiada

Quantidade 2018: 25

Valor total: 35.910,00

Ação____: 2037 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Descrição: Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Unidade de medida: Centro(s) Gerenciado

Quantidade 2018: 1

Valor total: 169.050,00

Ação____: 2038 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2018: 1

Valor total: 71.715,00

Ação____: 2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Unidade de atendimen

Quantidade 2018: 1

Valor total: 477.015,00

Ação____: 2043 - Criação e Manutenção da Casa de Passagem de Pessoas Carentes

Descrição: Criação e Manutenção da Casa de Passagem de Pessoas Carentes

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada

Quantidade 2018: 200

Valor total: 50.000,00

Ação____: 2045 - Programa Bolsa Família



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 26 de 26

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 010

Descrição: Cadastro, supervisão e manutenção do Programa Bolsa Família

Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	70.350,00

Ação____: 2050 - Implantação e Manutenção da Casa Lar

Descrição: Implantação e manutenção da Casa Lar

Unidade de medida: Abrigo Construído	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	60.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0042 - Fortalecimento de Ações de Combate à Fome

Necessidade de Promover a Inclusão Social através de ações sociais e comunitárias

Ação____: 2048 - Distrib. de Cestas de Alimentos a pessoas Carentes e Ações de Combate a Fome

Descrição: Distrib. de Cestas de Alimentos a pessoas Carentes e Ações de Combate a Fome

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	88.148,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para O INSS

Necessidade de assitênciaaos servidores quanto a Contribuição do governo municipal(administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação____: 2063 - Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	72.450,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0036 - Habitação Rural

Necessidade de garantir moradia decente a pessoas de baixa renda da zona rural do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 27 de 27

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 011

Ação____: 2017 - Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural.

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural

Unidade de medida: Casas popul.Construi	Quantidade 2018:	20
	Valor total:	241.500,00

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0035 - Habitação Urbana

Necessidade de garantir moradia decente a pessoas de baixa renda da zona urbana do município.

Ação____: 2031 - Construção de Unidades Habitacionais para pessoas Carentes

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais para pessoas Carentes

Unidade de medida: Casas popul.Construi	Quantidade 2018:	25
	Valor total:	181.125,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 - Serviço da Dívida Interna Pactuada c/ oSist. de PrevSoc

Existência de Pagamentode juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionaods com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dividas feitos com o INSS.

Ação____: 2140 - Pagamento de Dívida Junto ao INSS

Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao INSS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	36.225,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018 2.613.924,00

Órgão: 05 - Sec. Mun.Educ.Cult. Tur, desp. e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 28 de 28

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 012

Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2010 - Recepção, Festividades Cíveis e Comemorativas

Descrição: Recepção, Festividades Cíveis e Comemorativas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2032 - Manutenção do Departamento de Cultura.

Descrição: Manutenção do Departamento de Cultura.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 154.560,00

Ação____: 2092 - Manutenção da Sec. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Descrição: Manutenção da Sec. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 543.375,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0017 - Capacitação de Servidores Municipais

Necessidade Capacitação e Qualificação de servidores Municipais para o desempenho de suas funções Institucionais.

Ação____: 2094 - Treinamento de Professores do Ensino Fundamental.

Descrição: Treinamento de Professores do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 70.770,00

Ação____: 2095 - Treinamento de Professores do Ensino Infantil.

Descrição: Treinamento de Professores do Ensino Infantil.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 70.035,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para O INSS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 29 de 29

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 013

Necessidade de assistência aos servidores quanto a Contribuição do governo municipal (administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação____: 2062 - Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1

Valor total: 72.450,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0053 - Assistência Alimentar e Nutricional

Necessidade de Fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município, como forma de melhoria do processo de aprendizado pelo reforço alimentar.

Ação____: 2093 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Alunos Atendidos

Quantidade 2018: 100

Valor total: 297.465,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0061 - Ensino Fundamental

Necessidade de Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental bem como a manutenção do FUNDEB.

Ação____: 2096 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB

Unidade de medida: Escola(s) reformadas

Quantidade 2018: 4

Valor total: 422.625,00

Ação____: 2097 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 1.124.865,00

Ação____: 2098 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 30 de 30

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 014

Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 2.406.180,00

Ação_____:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB MDE/FUNEM
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB MDE/FUNEM
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 386.400,00

Ação_____:	2100 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Descrição:	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 141.278,00

Ação_____:	2101 - Aquisição de veículo para Transporte Escolar
Descrição:	Aquisição de veículo para Transporte Escolar
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2018: 1
	Valor total: 141.278,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0062 - Ensino Médio

Necessidade de Prestação de serviços educacionais à população, preparando os para o ciclo de ensino superior.

Ação_____:	2030 - Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Médio
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Médio
Unidade de medida: Aluno beneficiado	Quantidade 2018: 500
	Valor total: 60.375,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0065 - Ensino Infantil

Necessidade de Prestação de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental.

Ação_____:	2025 - Construção, Ampliação e Reformas de Creches
Descrição:	Construção, Ampliação e Reformas de Creches



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 31 de 31

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 015

Unidade de medida: Creche reformada	Quantidade 2018:	2
	Valor total:	144.900,00

Ação____: 2026 - Manutenção de Creches
Descrição: Manutenção de Creches

Unidade de medida: Creche	Quantidade 2018:	2
	Valor total:	70.350,00

Ação____: 2103 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Veículo para Transporte Escolar Ensino Infantil

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	94.185,00

Ação____: 2105 - Manutenção do Ensino Pré Escolar/Infantil
Descrição: Manutenção do Ensino Pré Escolar/Infantil

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	144.900,00

Ação____: 2142 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE
Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2018:	15
	Valor total:	144.900,00

Ação____: 2143 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo	Quantidade 2018:	3
	Valor total:	181.125,00

Programa: 0066 - Combate ao Analfabetismo e Ensino de Jovens e Adultos
Analfabetismo entre Jovens e Adultos.

Ação____: 2107 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	60.375,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0066 - Combate ao Analfabetismo e Ensino de Jovens e Adultos

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 32 de 32

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 016

Analfabetismo entre Jovens e Adultos.

Ação____: 2106 - Manutenção do Program de Educação de Jovens e Adultos - PEJA

Descrição: Manutenção do Program de Educação de Jovens e Adultos - PEJA

Unidade de medida: Aluno beneficiado	Quantidade 2018:	200
	Valor total:	72.450,00

Ação____: 2147 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - MDE.

Descrição: Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - MDE.

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	60.375,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0067 - Educação profissionalizante do deficiente mental, como meio

Falta de Educação profissionalizante do deficiente mental, como meio de inclusão social.

Ação____: 2108 - Manutenção do Ensino para Excepcional

Descrição: Manutenção do Ensino para Excepcional

Unidade de medida: Aluno beneficiado	Quantidade 2018:	15
	Valor total:	36.225,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0471 - Museus, Bibliotecas Teatros e Centros de Cultura

Necessidade de Manutençãode museus, bibliotecas e centros de cultura no município, como meio de difundir a arte local.

Ação____: 2039 - Construção da biblioteca Pública Municipal

Descrição: Construção da biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	36.225,00

Ação____: 2042 - Manutenção da Biblioteca Municipal

Descrição: Manutenção da Biblioteca Municipal

Unidade de medida: Aluno assistido	Quantidade 2018:	2.000
	Valor total:	24.150,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 33 de 33

Maranhão

LDO 2018 – Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 017

Programa: 0473 – Difusão Cultural

Pouca Difusão da arte local

Ação____: 2044 – Apoio às Manifestações Culturais e Folclóricas

Descrição: Apoio às Manifestações Culturais e Folclóricas

Unidade de medida: Evento(s) realizados

Quantidade 2018: 4

Valor total: 78.488,00

Ação____: 2059 – Aquisição de Equipamentos para a Fanfarra

Descrição: Aquisição de Equipamentos para a Fanfarra

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 20

Valor total: 18.165,00

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0138 – Desporto e Lazer

Necessidade de Construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas.

Ação____: 2046 – Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol e Quadras Desportivas.

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Campos de Futebol e Quadras Desportivas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 2

Valor total: 158.918,00

Ação____: 2049 – Manutenção do Departamento de Desporto Amador.

Descrição: Manutenção do Setor de Desporto Amador.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 3

Valor total: 72.450,00

Função: 28 – Encargos Especiais

Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 – Serviço da Dívida Interna Pactuada c/ oSist. de PrevSoc

Existência de Pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 34 de 34

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 018

valores do principal) relacionaods com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o INSS.

Ação____: 2138 - Pagamento de Dívida Junto ao INSS

Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao INSS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018 7.410.587,00

Órgão: 06 - Secretaria Mun. de Saúde

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo

Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde.

Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 71.715,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para O INSS

Necessidade de assitênciaaos servidores quanto a Contribuição do governo municipal(administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação____: 2061 - Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1

Valor total: 132.825,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 35 de 35

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 019

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0047 - Assistências às comunidades

Necessidade de Assistências às comunidades

Ação____: 2064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2018: 1

Valor total: 28.665,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0048 - Atenção Básica para a População

Necessidade de Melhorias das condições de saúde a população carente.

Ação____: 2057 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários PACS

Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitários PACS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 193.200,00

Ação____: 2065 - Implementação do PSB - Programa de Saúde Bucal.

Descrição: Implementação do PSB - Programa de Saúde Bucal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 2

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2066 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB.

Descrição: Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2067 - Implementação do Cartão Nacional de Saúde

Descrição: Implementação do Cartão Nacional de Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 85.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 36 de 36

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 020

Ação____: 2068 - Manutenção do Cartão Nacional de Saúde

Descrição: Manutenção do Cartão Nacional de Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2069 - Manutenção do Programa de Saúde Familiar PSF

Descrição: Manutenção do Programa de Saúde Familiar PSF

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 144.900,00

Ação____: 2073 - Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde

Unidade de medida: Unidade de saúde

Quantidade 2018: 3

Valor total: 232.575,00

Ação____: 2075 - Implementação do Programa Saúde na Escola - PSE

Descrição: Implementação do Programa Saúde na Escola PSE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 2

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2076 - Manutenção do Programa Saúde na Escola PSE

Descrição: Manutenção do Programa Saúde na Escola PSE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

Ação____: 2080 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

Descrição: Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 78.488,00

Programa: 0054 - Atenção à Saúde da Mulher

Necessidade de Garantir a saúde da mulher, na forma de prevenção e tratamentos.

Ação____: 2070 - Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher PAISM

Descrição: Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher PAISM

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 120.750,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 37 de 37

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 021

Ação____: 2071 - Realização de Campanhas Preventivas à Saúde da Mulher.

Descrição: Realização de Campanhas Preventivas à Saúde da Mulher.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 28.665,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0049 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Necessidade de Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema de Saúde.

Ação____: 2074 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Unidade de atendimen

Quantidade 2018: 1

Valor total: 2.354.625,00

Ação____: 2077 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2018: 3

Valor total: 176.715,00

Ação____: 2083 - Aquisição de Equipamentos para Serviço Municipal de Saúde

Descrição: Aquisição de Equipamentos para Serviço Municipal de Saúde

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquir

Quantidade 2018: 15

Valor total: 54.338,00

Ação____: 2089 - Atendimento Especial de Saúde DST/AIDS

Descrição: Atendimento Especial de Saúde DST/AIDS

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)

Quantidade 2018: 15

Valor total: 66.465,00

Ação____: 2091 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica

Descrição: Manutenção do Programa de Farmácia Básica

Unidade de medida: Unidade de saúde

Quantidade 2018: 1

Valor total: 125.265,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0051 - Vigilância Sanitária

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 38 de 38

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 022

Necessidade de Manutenção do programa de vigilância sanitária.

Ação____: 2079 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.

Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 88.988,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0052 - Controle de Endemias

Necessidade de Manutenção do Programa de controle de endemias e epidemias, tais como dengue, malária, calazar etc.

Ação____: 2081 - Manutenção do Programa de Controle de Endemias

Descrição: Manutenção do Programa de Controle de Endemias

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 60.375,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0087 - Saneamento Básico Rural

Necessidade de Implantação do sistema de água na zona rural, através da construção de poços artesianos, com distribuição de água potável.

Ação____: 2111 - Implementação do Sistema de Abastecimento de água na Zona Rural

Descrição: Implementação do Sistema de Abastecimento de água na Zona Rural

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas

Quantidade 2018: 700

Valor total: 176.663,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0088 - Saneamento Básico Urbano

Necessidade de Proversaneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação____: 2112 - Construção de Kits Sanitários/Fossas Sépticas

Descrição: Construção de Kits Sanitários/Fossas Sépticas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 39 de 39

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 023

Unidade de medida: Kits Adquiridos	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	177.660,00

Ação____: 2113 - Construção e Ampliação da Rede de Distribuição de Água.
Descrição: Construção e Ampliação da Rede de Distribuição de Água.

Unidade de medida: M	Quantidade 2018:	500
	Valor total:	117.600,00

Ação____: 2114 - Manutenção de Saneamento em Geral.
Descrição: Manutenção de Saneamento em Geral.

Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2018:	700
	Valor total:	63.998,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 - Serviço da Dívida Interna Pactuada c/ oSist. de PrevSoc

Existência de Pagamentode juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionaods com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dívidas feitos com o INSS.

Ação____: 2139 - Pagamento de Dívida Junto ao INSS
Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao INSS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
	Valor total:	36.225,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018 4.917.575,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricult. Abastec. e Preço

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 40 de 40

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 024

Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2121 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço.

Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 265.650,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0102 - Melhoria da produção animal

Falta de condições aos Produtores para a Melhoria da produção animal

Ação____: 2133 - Ampliação e Reforma de Matadouro Municipal

Descrição: Ampliação e Reforma de Matadouro Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 88.988,00

Programa: 0103 - Distribuição de Produtos Agrícolas

Necessidade de acesso aos produtos agrícolas no município.

Ação____: 2131 - Manutenção e Reforma do Mercado Público Municipal

Descrição: Manutenção e Reforma do Mercado Público Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 108.965,00

Programa: 0104 - Extensão e Cooperativismo Rural

Necessidade de se Promover a extensão rural.

Ação____: 2129 - Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo Rural

Descrição: Incentivo ao Associativismo e Cooperativismo Rural

Unidade de medida: Agricultores Assisti

Quantidade 2018: 300

Valor total: 53.130,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0099 - Programa de Desenv. ePortal. do Setor Primário no Município

Carência de desenvolvimento do setor primário, com incentivo a agricultura e pecuária de

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADANIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 41 de 41

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 025

pequenos produtores.

Ação____: 2125 - Programa de Horta e Lavouras Comunitária
Descrição: Programa de Horta e Lavouras Comunitária

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	2
	Valor total:	70.000,00

Ação____: 2126 - Programa de Incentivo ao Micro Produtor Rural
Descrição: Programa de Incentivo ao Micro Produtor Rural

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	3
	Valor total:	53.130,00

Ação____: 2127 - Distribuição de Sementes e Mudanças
Descrição: Distribuição de Sementes e Mudanças

Unidade de medida: Agricultores Assisti	Quantidade 2018:	100
	Valor total:	65.205,00

Ação____: 2128 - Implantação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Pecuário
Descrição: Implantação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Pecuário

Unidade de medida: Agricultores Assisti	Quantidade 2018:	350
	Valor total:	150.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018	855.068,00
-------------------------------	------------

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0088 - Saneamento Básico Urbano

Necessidade de Proversaneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação____: 2035 - Implantação e Manutenção do Centro de Triagem da Coleta Seletiva de Lixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 42 de 42

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 026

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Triagem da Coleta Seletiva de Lixo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 80.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0090 - Conservação do Solo, Margens de Rios e Riachos

Necessidade de conservação do solo, fontes e margens de rios e riachos, evitando a erosão e preservando o meio ambiente.

Ação____: 2116 - Reflorestamento de Margens de Rios e Riachos.

Descrição: Reflorestamento de Margens de Rios e Riachos.

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2018: 4

Valor total: 34.535,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0088 - Saneamento Básico Urbano

Necessidade de Proversaneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.

Ação____: 1014 - Impl. Manutenção do Plano Municipal de Gestão Integ. de Resíduos Sólidos - PMRS

Descrição: Implantação e Manutenção do Plano Municipal de Gestão Integ. de Resíduos Sólidos - PMRS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 250.000,00

Programa: 0090 - Conservação do Solo, Margens de Rios e Riachos

Necessidade de conservação do solo, fontes e margens de rios e riachos, evitando a erosão e preservando o meio ambiente.

Ação____: 2015 - Canalização e Revitalização do Riacho Cidelândia

Descrição: Canalização e Revitalização do Riacho Cidelândia

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 880.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018 1.244.535,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página **43** de **43**

Maranhão LDO 2018 – Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 027

Órgão: 09 – Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0014 – Programa de Apoio Administrativo

Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação____: 2072 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

Descrição: Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 1

Valor total: 720.825,00

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa: 0077 – Manutenção de Áreas Urbanas

Necessidade de Manutenção de áreas urbanas, tais como: ruas, Praças, cemitérios, etc.

Ação____: 2090 – Manutenção do Cemitério Público Municipal

Descrição: Manutenção do Cemitério Público Municipal

Unidade de medida: Ações Executadas

Quantidade 2018: 10

Valor total: 17.273,00

Programa: 0079 – Manutenção de Vias e Logradouros Urbanos

Necessidade de Manutenção e desenvolvimento de vias e logradouros publicos.

Ação____: 2078 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos do Município.

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos do Município.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 4

Valor total: 142.118,00

Ação____: 2082 – Manutenção de Logradouros, Praças, Jardins e Feiras Livres.

Descrição: Manutenção de Logradouros, Praças, Jardins e Feiras Livres.

Maranhão LDO 2018 – Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 028

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2018: 30

Valor total: 66.465,00

Ação____: 2084 – Construção, Ampliação e Reformas de Praças

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página **44** de **44**

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Praças

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	3
	Valor total:	77.280,00

Ação____: 2085 - Construção de Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Construção de Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas

Unidade de medida: Km	Quantidade 2018:	8
	Valor total:	176.663,00

Ação____: 2086 - Construção e Manutenção de Sargetas e Meio Fio
Descrição: Construção e Manutenção de Sargetas e Meio Fio

Unidade de medida: Km	Quantidade 2018:	10
	Valor total:	77.280,00

Ação____: 2087 - Construção e Reparos de Bueiros, galerias e Pontes
Descrição: Construção e Reparos de Bueiros, galerias e Pontes

Unidade de medida: M	Quantidade 2018:	3.000
	Valor total:	88.988,00

Ação____: 2088 - Recuperação de Vias Públicas do Município.
Descrição: Recuperação de Vias Públicas do Município.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2018:	15
	Valor total:	88.988,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0080 - Serviços de Limpeza e Iluminação Pública
Necessidade de Serviços urbanos de qualidade no município.

Ação____: 2102 - Manutenção de Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção de Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Domicílios Atendidos	Quantidade 2018:	3.000
	Valor total:	258.773,00

Maranhão LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Cidelândia
Página : 029

Ação____: 2109 - Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural.
Descrição: Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2018:	2
	Valor total:	88.988,00

Ação____: 2110 - Manutenção da Rede de iluminação Pública.
Descrição: Manutenção da Rede de iluminação Pública.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2018:	3
	Valor total:	78.750,00

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 45 de 45

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0086 - Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais

Necessidade de drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos de água em Áreas Urbanas e Rurais.

Ação____: 2115 - Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'Água em Áreas Urbanas.

Descrição: Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'Água em Áreas Urbanas.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada	Quantidade 2018:	9.000
	Valor total:	88.988,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0134 - Estradas Vicinais

Necessidade de Planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, fazendas a sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação____: 2117 - Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Vicinais.

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Vicinais.

Unidade de medida: Estradas Recuperadas	Quantidade 2018:	7
	Valor total:	265.650,00

Ação____: 2118 - Construção de Pontes, Bueiros e Mata Burros em Estradas Vicinais.

Maranhão

LDO 2018 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Cidelândia

Página : 030

Descrição: Construção de Pontes, Bueiros e Mata Burros em Estradas Vicinais.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	7
	Valor total:	155.295,00

Ação____: 2119 - Aquisição de Veículos para o Município

Descrição: Aquisição de Veículos para o Município

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2018:	2
	Valor total:	173.880,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____Valor 2018	2.566.204,00
-------------------------------	--------------

TOTAL GERAL_____Valor 2018	23.009.764,00
----------------------------	---------------

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 46 de 46

PODER EXECUTIVO DE CIDLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 230 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE Cidelândia PARA O PERÍODO 2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDLÂNDIA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
- III. **Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. **Objetivos:** os resultados que se pretende

alcançar com a realização das ações governamentais;

- V. **metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:

- I. **ANEXO I** - Informações Básicas do Município e síntese da situação socioeconômica;
- II. **ANEXO II** - I Diretrizes e Objetivos Gerais;
- III. **ANEXO III** - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os valores financeiros contidos no ANEXO III desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2001, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 47 de 47

período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- I. às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
- VI. à elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VII. à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII. à proposta orçamentaria anual.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2018-2021.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterá, nominativo:

I. Na hipótese de inclusão de programa:

indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 11. Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro (11) de dois mil e dezessete (2017).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 48 de 48

Outros Atos

NOTIFICAÇÃO DEMARCAÇÃO URBANISTA REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO CIDELÂNDIA

Cidelândia, 08 de novembro de 2017

O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ número 01.610.134/0001-97, com sede à Avenida Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia-MA, representado neste ato pelo procurador do Município Reury Gomes Sampaio, OAB/MA 10.277, seguindo o procedimento estabelecido pelo art. 20 da Lei nº. 13.465/2017, procede a **NOTIFICAÇÃO PESSOAL** de **MANOEL FRANCISCO ALMEIDA**, brasileiro, agricultor, casado com a Sra **NILZA ALVES XAVIER ALMEIDA**, portador do CPF nº 098.622.773-00 e da CI nº 299.197-MA, residente neste Município. Proprietário da **Matricula nº 00.777, titular(es) de domínio de parte da área demarcada – REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO CIDELÂNDIA**, assim como de eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, constante do Processo Administrativo nº 26/2017, no prazo comum de trinta dias. A ausência de impugnação implicará a abdicação de eventual direito que o notificado titularize sobre a área demarcada. A ausência de manifestação produzirá os efeitos do §5º, artigo 20 da Lei nº. 13.465/2017. Segue anexo resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permite a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

Estando CIENTE E ANUINDO com a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA – REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO CIDELÂNDIA**, assino a presente notificação.

NOTIFICAÇÃO DEMARCAÇÃO URBANISTA REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO CIDELÂNDIA

Cidelândia, 08 de novembro de 2017

O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ número 01.610.134/0001-97, com sede à Avenida Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia-MA, representado neste ato pelo procurador do Município Reury Gomes Sampaio, OAB/MA 10277, seguindo o procedimento estabelecido pelo art. 20 da Lei nº. 13.465/2017, procede a Notificação do(s) **titulares de domínio da área demarcada – REURB DE INTERESSE ESPECÍFICO CIDELÂNDIA**:

ADAUTO CARVALHO SILVA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portadora do RG nº. 188053-SSP/PA e

inscrito no CPF sob o nº. 236.337.603-00, residente e domiciliada à Av. Brasil, nº 1454 ,Centro, Cidelândia – MA. proprietário da **Matricula nº 00.291. ADRIANO RIBEIRO PINTO**, brasileiro, agricultor, casado com **MARIA DO AMPARO PINTO**, portador do CPF nº 076.846.303-34 e da CI nº 773.422-SSP/MA, residente nesta cidade, proprietário da **Matricula nº 00.280. AUGUSTO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, comerciante, casado com a Sra. **MARIA VALDENIR COELHO ALVES**, portador da CI nº 988.290-SSP/PA e do CPF nº 100.747.833-00, residente nesta cidade, proprietário da **Matricula nº 00.107. EDILEUZA TEIXEIRA DA SILVA DE JESUS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30030765-2-SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 216.561.343-49, residente e domiciliada à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietária da **Matricula nº 00.200. EUDE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 000100080298-9 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF nº 213.285.102-63, residente domiciliado à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietário da **Matricula nº 00.200. FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Certidão de Casamento LV. B.07, FLS.209, Nº767, CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE IMPERATRIZ-MA, devidamente inscrita no CPF nº 365.178.953-53, residente e domiciliada à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietária da **Matricula nº 00.200. IEDA MARIA SILVA DE ALENCAR**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30441089-5 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 424.649.003-20, residente e domiciliada à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietária da **Matricula nº 00.200. JUAREZ TEIXEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG 25474378 SSP/SP, dados colhidos da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03187276894-DETRAN/SP, devidamente inscrito no CPF nº 413.229.403-04, residente e domiciliado à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietário da **Matricula nº 00.200. RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG 35241891 SSP/SP, dados extraídos da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03927724550 DETRAN-SP, devidamente inscrito no CPF nº 467.160.923-15, residente domiciliado à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietário da **Matricula nº 00.200. EDILEIDE TEIXEIRA DA SILVA SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27904017-9 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 198.606.728-90, residente e domiciliada à RUA DE BISSAU, Nº 06, RC DIREITO, AMADORA, PORTUGAL, proprietária da **Matricula nº 00.200. KARLENE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 30.073.294-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 263.735.628-67, residente e domiciliado à RUA SENADOR HENRIQUE DE LARROQUE, Nº. 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietária da **Matricula nº 00.200. EDIANA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, corretora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 35743585-0SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 278.978.168-00, residente e domiciliada à RUA SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA, proprietária da **Matricula nº 00.200. EDILENE DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 48138574-5 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 429.898.658-61, residente e domiciliada à RUA SENADOR HENRIQUE DE LARROQUE, Nº 1116, CENTRO, CIDELÂNDIA-MA,

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 49 de 49

proprietária da **Matricula nº 00.200. BELO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, firma com sede à Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 33, Sala 02, Setor Central, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.922/0001-40, registrada na JUCEMAT sob nº 512.00591.951, em 10.11.1995, neste ato representada pelo seu Procurador REUBER JABOUR BIANQUINI, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 329.181.863- 68 c da CI nº 773.200- SSP/MA, residente e domiciliado à Praça Lino Teixeira, nº 306, Posto Santa Maria, entroncamento, nesta cidade, conforme Procuração Pública lavrada no Lº 00985- P, às fls. 001, do 5º Tabelionato de Notas da cidade de Goiânia-GO, proprietário da **Matricula nº 01.131. EUVALDO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, agricultor, casado com a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA**, portador do CPF nº 098.666.203-87 e da CI nº 150.798-MA; residente neste Município, proprietários da **Matricula nº 01.362. AUGUSTO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, comerciante, CPF Nº 100.747.833-00, e CI Nº 988.290-SSP/MA, casado com a Sra. **MARIA VALDENIR COELHO ALVES**, brasileira, do lar, CI Nº 953.673-SSP/MA, e CIC Nº 413.560.803-59, residente nesta cidade, proprietários da **Matricula nº 01.360. AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI nº 19067842001-2-SSP/MA e do CIC nº 010.452.583-50, residente e domiciliado nesta cidade, proprietários das. **Matricula nº 01.363. E dos confrontantes da área demarcada: AUGUSTO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, comerciante, casado com a Sra. **MARIA VALDENIR COELHO ALVES**, portador da CI nº 988.290-SSP/PA e do CPF nº 100.747.833-00, residente nesta cidade, proprietários da **Matricula nº 00.107. ADRIANO RIBEIRO PINTO**, brasileiro, agricultor, casado com **MARIA DO AMPARO PINTO**, portador do CPF nº 076.846.303-34 e da CI nº 773.422-SSP/MA, residente nesta cidade, proprietário da **Matricula nº 00.280. RAIMUNDO PIMENTEL BARBOSA**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do RG nº 034039262007-8-SEJSP/MAeinscrito no CPF sob nº 104.504.403-20 residente e domiciliado a Rua Henrique de La Roque, nº 1169, bairro centro, Cidelândia-MA. **Matricula nº 01.011. FRANCISCO SALES TEIXEIRA**, brasileiro, comerciante, portador do CPF L1º 128.499.102-44 e da CI nº 73.238-SSP/ PA, casado sob regime de comunhão parcial de bens com AMERONILDE GONÇALVES MARTINS TEIXEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 818.140.893-49 e da CI nº 2804681-94-SSP/ CE, residentes e domiciliados nesta cidade, proprietário da **Matricula nº 00.295. M.E. EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA** com sede na Rua Tamandaré, nº 826, Jardim São Luís, na cidade de Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob nº 15.865.981/0001-07, representada por seus sócios **ELIOMAR LOPES SAMPAIO**, brasileiro, empresário, portador da CNH nº. 00218166398 DETRAN/MA e inscrito no CPF sob o nº. 402.552.393-00, Residente e domiciliado à Rua Tamandaré, nº 826, Jardim São Luis, Imperatriz-MA e **MARCIANA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 72757497-3-II/MA e inscrita no CPF sob o nº. 888.912.833-04, residente e domiciliada à Rua Tamandaré, nº 826, Jardim São Luis, Imperatriz-MA. **Matricula nº 00.310. WEYKLEN COELHO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI nº 35693995-2-SSP/MA e do CPF nº 619.105.463-72, residente e domiciliado nesta cidade. **Matricula nº 01.361.**

Assim como de eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, constante do Processo

Administrativo nº 25/2017, no prazo comum de trinta dias. Advertimos que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel. A ausência de manifestação produzirá os efeitos do §5º, artigo 20 da Lei nº. 13.465/2017.

Decretos

DECRETO Nº. 034/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, JAQUELINE SILVA BRITO, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, JAQUELINE SILVA BRITO do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) Jaqueline Silva Brito, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado(a) pela portaria nº 119/02-GAB, a disposição da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 035/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, ELIANE MACHADO SILVA, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 50 de 50

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, ELIANE MACHADO SILVA do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) ELIANE MACHADO SILVA, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado(a) pela portaria nº 110/02-GAB, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 036/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, JOSÉ DE OLIVEIRA, DO CARGO EFETIVO DE VIGIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, JOSÉ DE OLIVEIRA do cargo efetivo de Vigia, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) José de Oliveira, do cargo de Vigia, nomeado(a) pela portaria nº 103/02-GAB, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 038/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, IVANILDE PEREIRA DA COSTA, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, IVANILDE PEREIRA DA COSTA do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) IVANILDE PEREIRA DA COSTA, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado(a) pela portaria nº 0299/2008-GAB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2017-GAB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 51 de 51

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, MARIA LUCILIA NASCIMENTO, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, MARIA LUCILIA NASCIMENTO do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) MARIA LUCILIA NASCIMENTO, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado(a) pela portaria nº 0308/2008-GAB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, SEMARIA FERREIRA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, SEMARIA FERREIRA SILVA do cargo efetivo de

Secretária de Unidade Escolar, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) SEMARIA FERREIRA SILVA, do cargo de Secretária de Unidade Escolar, nomeado(a) pela portaria nº 402/2008-GAB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, VALDIRENO CARDOSO CAVALCANTE, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, VALDIRENO CARDOSO CAVALCANTE do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) VALDIRENO CARDOSO CAVALCANTE, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado(a) pela portaria nº ____/97-COM. / ADM., com lotação na Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 52 de 52

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, FRANCISCO ANDRADE DA COSTA, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de renúncia do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, FRANCISCO ANDRADE DA COSTA do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) FRANCISCO ANDRADE DA COSTA, do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeado(a) pela portaria nº 010/97-CON. / ADM., com lotação na Secretaria de Municipal de Administração Geral.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS FERREIRA, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS FERREIRA do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS FERREIRA, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado(a) pela portaria nº 0277/2008-GAB, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2017-GAB

EXONERA, A PEDIDO, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LOPES, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR- ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração do(a) servidor(a) Público(a) Municipal, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LOPES do cargo efetivo de Auxiliar- Administrativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 53 de 53

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LOPES, do cargo de Auxiliar-Administrativo, nomeado(a) pela portaria nº 112/02-GAB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 072/2017-GAB

CONCEDE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, ANTONIO CHARLES PAULINO DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 218/2016, segundo o qual “os professores que trabalham com duas matrículas em regime de 20 horas semanais poderão converter para uma única matrícula (...)”;

CONSIDERANDO, desse modo, o requerimento feito pelo(a) servidor(a), ANTONIO CHARLES PAULINO DO NASCIMENTO, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 024/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, ANTONIO CHARLES PAULINO DO NASCIMENTO, a unificação das Matrículas n.º 0408 e 0407, do cargo efetivo de Professor, referente as portarias de nomeação n.º 011/02-GAB e 259/08-GAB, respectivamente, prevalecendo, para fins legais, a matrícula mais antiga, em continuidade com as atribuições de Professor Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2017-GAB

CONCEDE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, ISRAEL DA SILVA GRANJEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 218/2016, segundo o qual “os professores que trabalham com duas matrículas em regime de 20 horas semanais poderão converter para uma única matrícula (...)”;

CONSIDERANDO, desse modo, o requerimento feito pelo(a) servidor(a), LUÍS DE OLIVEIRA, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 014/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, ISRAEL DA SILVA GRANJEIRO, a unificação das Matrículas n.º 0296 e 0295, do cargo efetivo de Professor, referente as portarias de nomeação n.º 037/02-GAB e 225/08-GAB, respectivamente, prevalecendo, para fins legais, a matrícula mais antiga, em continuidade com as atribuições de Professor Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2017-GAB

CONCEDE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, LUIS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 218/2016, segundo o qual “os professores que trabalham com duas matrículas em regime de 20 horas semanais poderão converter para uma única matrícula (...)”;

CONSIDERANDO, desse modo, o requerimento feito pelo(a) servidor(a), LUÍS DE OLIVEIRA, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 018/2017.

RESOLVE:

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 54 de 54

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, LUÍS DE OLIVEIRA, a unificação das Matrículas n.º 0294 e 0293, do cargo efetivo de Professor, referente as portarias de nomeação n.º 048/97-COM/EDUC e 050/2002-GAB, respectivamente, prevalecendo, para fins legais, a matrícula mais antiga, em continuidade com as atribuições de Professor Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2017-GAB

CONCEDE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 63 da Lei Municipal nº 218/2016, segundo o qual “os professores que trabalham com duas matrículas em regime de 20 horas semanais poderão converter para uma única matrícula (...)”;

CONSIDERANDO, desse modo, o requerimento feito pelo(a) servidor(a), MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUSA, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 023/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, MARIA JOSÉ BATISTA DE SOUSA, a unificação das Matrículas n.º 0284 e 0283, do cargo efetivo de Professora, referente as portarias de nomeação n.º 007/97-COM/EDUC e 223/2008-GAB, respectivamente, prevalecendo, para fins legais, a matrícula mais antiga, em continuidade com as atribuições de Professora Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario